



“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

# CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

---

## A CASA DA CIDADANIA

### **RESOLUÇÃO Nº 013/2025** **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, o Programa “Câmara Digital”, que dispõe sobre o processo eletrônico e dá outras providências.**

**Ver.** **GILBERTO BENTLIN JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa “Câmara Digital”, destinado à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental e de processo eletrônico.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Resolução aplica-se aos processos administrativos e legislativos, conforme as diretrizes do processo eletrônico.

**Art. 2º.** A gestão do processo eletrônico e do Programa “Câmara Digital” fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes:



“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

# CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

---

## A CASA DA CIDADANIA

---

**I.** Transparência, visando dar conhecimento dos documentos e registros dos processos administrativos e legislativos de maneira completa e autorizada;

**II.** Acessibilidade, promovendo amplo acesso aos documentos e registros;

**III.** Eficiência e eficácia, otimizando recursos para garantir celeridade, economia e qualidade na gestão documental;

**IV.** Integração, coordenando as etapas de produção e tramitação dos documentos e registros;

**V.** Auditabilidade, assegurando a verificação das operações e do armazenamento das informações;

**VI.** Colaboração, estimulando parcerias entre setores da Câmara e órgãos da Administração Pública que utilizem ou produzam informações correlatas;

**VII.** Sustentabilidade ambiental, reduzindo o consumo de papel por meio de tecnologias da informação;

**VIII.** Organicidade dos documentos, garantindo a relação natural entre os documentos arquivísticos;

**IX.** Autenticidade, assegurando que o documento produzido é genuíno, sem alteração, corrupção ou adulteração, composta de identidade e integridade.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa “Câmara Digital”:

**I.** Produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade e sustentabilidade ambiental;



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

# CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

## A CASA DA CIDADANIA

**II.** Conferir maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

**III.** Assegurar autoria, autenticidade, integridade, disponibilidade e legibilidade dos documentos digitais;

**IV.** Garantir a gestão, preservação e segurança dos documentos eletrônicos ao longo do tempo.

**Art. 4º.** As proposições legislativas e os documentos administrativos da Câmara poderão ser produzidos, armazenados e transmitidos por meio eletrônico, desde que observadas as normas de segurança da informação.

**Parágrafo único.** A implementação do processo eletrônico ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma definido previamente com a empresa contratada e, procedimentos estabelecidos por Ato da Presidência.

**Art. 5º.** A gestão eletrônica de documentos compreende o uso de ferramentas tecnológicas para:

**I.** Gerenciamento e controle das informações e registros do processo eletrônico;

**II.** Produção e transmissão de documentos com garantias de segurança, autenticidade e integridade;

**III.** Suporte aos processos de trabalho administrativos e legislativos;

**IV.** Acesso e consulta às informações arquivadas em meio digital.

**Art. 6º.** Os documentos digitalizados, ainda que autenticados eletronicamente, terão valor de representação digital dos documentos físicos originais, cuja guarda obedecerá aos



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

# CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

## A CASA DA CIDADANIA

critérios de armazenamento e eliminação previstos na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os documentos físicos originais deverão ser preservados pelo prazo determinado em tabela de temporalidade, constituída por Comissão responsável, regulamentada por Ato da Presidência.

**Art. 7º.** Os documentos digitais que integram os processos eletrônicos deverão conter elementos descritivos que apoiem sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

**Art. 8º.** Os formatos de arquivos deverão ser abertos, interoperáveis e independentes de plataforma, observando preferencialmente as diretrizes dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING, garantindo acesso e preservação a longo prazo.

**Art. 9º.** Atos praticados no ambiente digital observarão os prazos legais, sendo considerados realizados na data e horário do recibo eletrônico.

**§1º.** Serão tempestivos os atos praticados até 23h59min do último dia de prazo.

**§2º.** Em caso de indisponibilidade do sistema, o prazo será prorrogado até o dia útil seguinte ao restabelecimento.

**§3º.** Usuários não cadastrados, visitantes, poderão acessar os arquivos digitais disponibilizados pelo setor competente, desde que o acesso seja expressamente autorizado pela legislação vigente e pelas normas internas da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A autenticidade e integridade dos documentos digitais e proposições legislativas serão asseguradas por sistema de segurança eletrônica.



# CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

---

## A CASA DA CIDADANIA

---

**Art. 11.** Toda operação realizada no sistema eletrônico será registrada com data, horário e identificação do usuário responsável.

**Art. 12.** As proposições e documentos administrativos assinados e tramitados eletronicamente não poderão ser alterados ou excluídos.

**Parágrafo único.** O documento poderá ser tornado sem efeito mediante registro do fato no histórico eletrônico, nas hipóteses definidas por Ato da Presidência.

**Art. 13.** Todos os documentos referentes aos processos legislativos, bem como os de natureza administrativa, produzidos no âmbito da Câmara Municipal, poderão ser assinados eletronicamente, observado o disposto na legislação federal aplicável e no Regimento Interno, salvo exigência legal de forma diversa.

**§ 1º.** Os documentos que demandarem assinatura do Presidente da Câmara Municipal deverão conter assinatura eletrônica qualificada, realizada mediante certificação digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**§ 2º.** Os documentos produzidos e assinados digitalmente mediante certificado eletrônico emitido e validado pela empresa contratada pelo Poder Legislativo, utilizando-se de assinatura eletrônica simples, na forma do art. 5º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.063/2020, terão a mesma validade jurídica dos documentos assinados de próprio punho, para todos os fins de direito, exceto nos casos em que a legislação exigir forma diversa.

**§ 3º.** Nos casos em que se exigir a assinatura da Mesa Diretora, inclusive em atas, livros de registros, autógrafos,



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

# CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

## A CASA DA CIDADANIA

resoluções, portarias, termos, contratos e demais documentos institucionais, as assinaturas poderão ser realizadas em meio exclusivamente digital, mediante assinatura eletrônica qualificada, com certificação ICP-Brasil, assegurada sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

**§ 4º.** Os documentos originalmente físicos que necessitem de assinatura da Mesa Diretora ou de autoridades legislativas poderão ser digitalizados e convertidos em documentos eletrônicos, passando a produzir efeitos jurídicos após a aposição das assinaturas eletrônicas correspondentes, na forma deste artigo.

**§ 5º.** A utilização de documentos híbridos ou eletrônicos observará os princípios da segurança da informação, da rastreabilidade, da transparência administrativa e da preservação do acervo documental da Câmara Municipal.

**Art. 14.** As rotinas, prazos, hipóteses de exceção, procedimentos administrativos e demais regras para implantação do processo eletrônico serão regulamentados por Ato da Presidência.

**Art. 15.** Os departamentos poderão solicitar, motivadamente, a exibição do documento original.

**Art. 16.** Na indisponibilidade do sistema, atos poderão ser praticados em meio físico, com posterior digitalização.

**Parágrafo único.** Documentos físicos produzidos em razão da indisponibilidade observarão os prazos das Tabelas de Temporalidade da Câmara.

**Art. 17.** É de responsabilidade exclusiva do titular da certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da chave privada de sua identidade digital, não sendo admitida alegação de uso indevido.



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

# CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

**Art. 18.** Caberá à empresa contratada desenvolver, implantar, processar e fornecer suporte tecnológico necessário ao Programa “Câmara Digital”, bem como orientar as respectivas áreas conforme sua necessidade.

**Art. 19.** As proposituras e documentos administrativos tramitarão exclusivamente de forma eletrônica, via sistema próprio de tramitação e acompanhamento do processo legislativo.

**Art. 20.** As votações no âmbito da Câmara Municipal serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema oficial adotado pelo Poder Legislativo, garantindo-se a identificação do vereador, o registro individual do voto e a imediata disponibilização do resultado, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

**Art. 21.** Aplicam-se, no que couber, as disposições complementares relativas à tramitação, digitalização, integridade, autenticidade e segurança documental constantes desta Resolução.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de dezembro de 2025.

**Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR**  
**Presidente**

**Ver<sup>a</sup>. RENATA C. B. BONIFÁCIO**  
**1<sup>a</sup> Secretária**

**Ver. KLEBER A. BOROTTO**  
**2<sup>o</sup> Secretário**



*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o  
músico que encantou além das terras  
do jequitibá”*

# **CÂMARA MUNICIPAL**

de Santa Rita do Passa Quatro

---

## **A CASA DA CIDADANIA**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 12 (doze) de dezembro de 2025.

**Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva  
Assessora Parlamentar**